



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.619/2011

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, a contar de 01 de Junho de 2.011, no percentual de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores do Quadro Geral e nos Salários do Quadro de Empregos Públicos de que dispõe a Lei Municipal 2.149/07 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata esta Lei não é extensivo aos salários dos Profissionais do Quadro de Carreira do Magistério, em face aos benefícios já concedidos pelo Decreto n.º 031/2.011, que define o valor do Padrão de referência do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - É assegurado aos servidores e empregados municipais vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Junho de 2.011.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração